

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2064

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, que trata da cessão de servidores públicos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e do art. 141 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A cessão de servidor público efetivo do quadro permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste e de outros municípios, poderá ocorrer, independentemente de convênio ou de termo de cooperação mútua, quando o ônus da remuneração ficar integralmente a cargo do cessionário.

Art. 7º.....
Parágrafo único

I - prévia existência de convênio ou termo de cooperação mútua, nas hipóteses em que estes forem exigidos;

II - cumprimento do estágio probatório por parte do servidor, quando exigível;

Art. 14. A cessão de servidores públicos do Poder Executivo para o Poder Legislativo do Município de Araguari independe de convênio, ficando sujeita a celebração de termo de cooperação mútua, quando este for exigido, no qual será estabelecida a quantidade de servidores cedidos.”

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 141 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, ficando ainda acrescido ao referido artigo o seguinte § 5º:

“Art. 141. No âmbito da Administração Direta poderão ser cedidos servidores efetivos para outros órgãos, sejam municipais, estaduais e ou federais.

§ 5º Somente se exigirá a celebração de convênio para a cessão de servidores efetivos, quando esta se der com ônus remuneratório para o Município de Araguari.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

LEI Nº 7.021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Desafeta os imóveis que menciona, passando-os para a categoria de bens públicos dominicais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da atual destinação específica, passando para a categoria de bens públicos dominicais, os seguintes imóveis objeto da doação em pagamento de que trata a Lei nº 6.922, de 19 de abril de 2024, alterada pela Lei nº 6.986, de 11 de outubro de 2024:

I - localizado no Bairro Jardim Regina, objeto da matrícula nº 79.599 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari;

II - localizado no Bairro Jardim Regina, objeto da matrícula nº 79.600 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

LEI Nº 7.022, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, como vencimento-base, o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde, no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, no art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto nesta Lei, o complemento financeiro criado pela Lei nº 6.828, de 26 de setembro de 2023, fica incorporado ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, passando a fazer parte do vencimento-base dos respectivos servidores para todos os efeitos.

Parágrafo único. Fica excluída da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde a vantagem nominal identificada pelo Código de Evento na folha de pagamentos nº 441 - Complemento Financeiro.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.828, de 26 de setembro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Município de Araguari, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thereza Christina Griep

LEI Nº 7.023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui adicional anual no ano de 2025, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, que contribuírem efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal e nas ações de imunização dos alunos da rede municipal de ensino, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

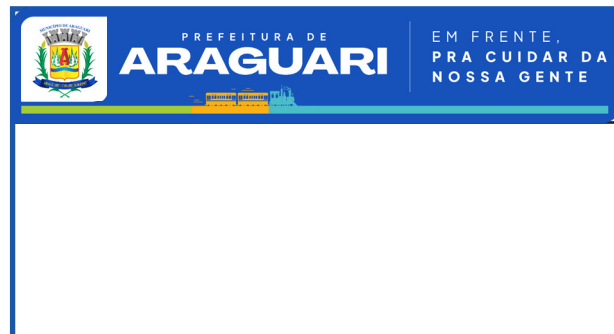
Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -
Responsável Técnico:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Registro Profissional:
19228/MG



Art. 1º Fica instituído adicional anual no ano de 2025, enquanto perdurar o incentivo financeiro do Estado de Minas Gerais ao programa de vacinação, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício de função de Enfermeiros, Técnicos/Auxiliar de Enfermagem, nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, que contribuirão efetivamente para as ações de busca ativa, atualização da caderneta nacional vacinal e ações de imunização dos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º A busca ativa dos alunos não vacinados com idade de até 16 (dezesseis) anos matriculados no ensino infantil e fundamental I e II, ou com cartão de vacinação desatualizado será realizada pelos servidores a que se refere o caput, a fim de colaborar no cumprimento da meta de se atingir 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação dos alunos matriculados na respectiva unidade escolar, objetivando que estes completem o esquema vacinal preconizado para a faixa etária correspondente.

§ 2º O ato da vacinação, bem como o lançamento e o cadastramento no sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS serão executados preferencialmente pelos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da unidade de saúde da área de abrangência da respectiva unidade escolar.

§ 3º Vetado.

Art. 2º Consideram-se para os fins do disposto no artigo anterior, como servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde:

I - Enfermeiros efetivos ou contratados para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem efetivos ou contratados para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º O pagamento do adicional anual relativo às campanhas de vacinação dos anos de 2023 e 2024, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário-base do servidor na competência de dezembro de cada ano de referência, será pago conjuntamente na competência de fevereiro de 2025, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, e desde que seja alcançada na escola, a meta de cobertura vacinal de 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação de todos os alunos matriculados na respectiva unidade escolar, vinculada à equipe de saúde das unidades básicas e secretaria municipal.

Parágrafo único. O cumprimento da meta de cobertura vacinal a que se refere o caput será aferido, observando os seguintes critérios:

I - cartões de vacinação em dia com o esquema básico do Programa Nacional de Imunização (PNI) estabelecido para a respectiva faixa etária;

II - cadastro atualizado e registro das informações referentes às doses aplicadas no cartão de vacina e no Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS, durante o ano de referência, realizados até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 4º O adicional anual de que trata esta Lei, terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário-base do servidor na competência de dezembro do exercício de referência em que os indicadores de vacinação da unidade escolar forem aferidos.

Parágrafo único. O profissional que acumule licitamente 2 (dois) cargos ou empregos públicos fará jus a percepção de um único adicional anual, podendo optar pelo valor que lhe seja mais vantajoso.

Art. 5º Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, mediante recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de julho de 2023, ou equivalente.

Parágrafo único. O adicional anual instituído por esta

Lei somente será pago, havendo recursos estaduais suficientes para custear a despesa, vinculados a Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de julho de 2023, ou equivalente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

DECRETO Nº 996, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promove a substituição dos membros titular e suplente que menciona representantes do Poder Legislativo Municipal junto ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Meio Ambiente quanto a substituição de Denise Cristina de Andrade – titular e Paulo César Pereira – suplente, membro representantes do Poder Legislativo no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, nomeados pelo Decreto nº 565, de 6 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados Guilherme Henrique dos Santos Santana – titular e Débora de Sousa Dau – suplente, representantes do Poder Legislativo Municipal no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, em substituição, respectivamente, a Denise Cristina de Andrade – titular e Paulo César Pereira – suplente.

Art. 2º O prazo do mandato dos membros ora nomeados por este Decreto encerrar-se-á na mesma data daqueles nomeados pelo Decreto nº 565, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 565, de 6 de dezembro de 2023, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Karla Carvalho Fernandes Curti

DECRETO Nº 998, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece ponto facultativo nos dias que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a tradição do recesso do carnaval que costuma ser adotado nas repartições públicas municipais, bem como em outras esferas do Governo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.323, de 23 de abril de 1968, estabelece a sexta-feira da Paixão como feriado religioso, que neste ano será no dia 18 de abril;

CONSIDERANDO a tradição geral do povo brasileiro, de ordem religiosa e civil, no sentido de guardar-se recesso na “quinta-feira santa”, dia 17 de abril de 2025, véspera da sexta-feira da Paixão;

E, CONSIDERANDO que o não funcionamento das repartições públicas municipais durante o recesso do carnaval implicará na observância do princípio de economia de toda ordem,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias 3, 4 e 5 de março e 17 de abril do corrente ano.

§ 1º Não se aplica a disposição do caput, nas repartições públicas municipais cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23, de 11 de dezembro de 1986.

§ 2º Também não se aplica o disposto no caput deste artigo na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Hospital de Transição com Leitos de Longa Permanência Padre Júlio César Siqueira, nas Centrais de Regulação que integram o Complexo Regulador Municipal e no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Em sendo necessário também fica excepcionado o funcionamento da UBS Ferrovários, anexa à Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

Luiz Felipe de Miranda

Wederson Donizetti Prado Machado

André Gama Corcino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 566/2025

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a JESSICA BEATRIZ DUARTE SILVA CARDOSO, matrícula 90739, ocupante do cargo de RECREADORA EDUCAÇÃO, LICENÇA MATERNIDADE por 180 dias, a partir de 14 de fevereiro de 2025

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 21 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 567/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor. BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA

ENFERMEIRO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA ESF (TEMPORÁRIO) REG. 402229

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 22/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

**PORTARIA Nº 568/2025****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato a seguinte servidora. CAROLINA DE FATIMA SILVA RIBEIRO ROSEMBERG

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO)
REG. 402233

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 23/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 569/2025****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor.

JOSEPH MATHEUS DA SILVA RAMOS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO)
REG. 402235

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 23/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 570/2025****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato a seguinte servidora. KEITH MARABRITO ALBINO RODRIGUES – ASSISTENTE SOCIAL (TEMPORÁRIO)

REG. 402232

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 22/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 571/2025****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato a seguinte servidora. ROSANA APARECIDA CIOCHETTA – ENFERMEIRO (TEMPORÁRIO)

REG. 402230

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 22/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 572/2025****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

ALESSANDRA BEATRIZ CARRIJO CAMPOS – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO)
REG. 402669

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 24/02/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 573/2025****“Dispensa a servidora que menciona, do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, dando outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a parte final do Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 992, de 04 de fevereiro de 2025;

RÉ SOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, a servidora: CRISTIEMEIRE BORGES DE ALMEIDA, matrícula nº: 68.578, ficando igualmente interrompido o pagamento da gratificação respectiva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir da competência FEVEREIRO/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 574/2025****“Dispensa a servidora que menciona, do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, dando outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a parte final do Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 992, de 04 de fevereiro de 2025;

RÉ SOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, a servidora: LIGIA APARECIDA MARTINS OLIVEIRA, matrícula nº: 24.422, ficando igualmente interrompido o pagamento da gratificação respectiva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir da competência FEVEREIRO/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 575/2025****“Dispensa a servidora que menciona, do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, dando outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a parte final do Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 992, de 04 de fevereiro de 2025;

RÉ SOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, a servidora: LIVIA MARIA MONTEIRO DE ARAUJO DELANOCE, matrícula nº: 64.904, ficando igualmente interrompido o pagamento da gratificação respectiva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir da competência FEVEREIRO/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 576/2025****“Dispensa a servidora que menciona, do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, dando outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a parte final do Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 992, de 04 de fevereiro de 2025;

RÉ SOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, a servidora: MARIA APARECIDA DA CUNHA OLIVEIRA, matrícula nº: 63.770, ficando igualmente interrompido o pagamento da gratificação respectiva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir da competência FEVEREIRO/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 577/2025****“Dispensa a servidora que menciona, do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, dando outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a parte final do Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 992, de 04 de fevereiro de 2025;

RÉ SOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício de Função em Regime de Tempo Excepcional, a servidora: CLÁUDIA ALVES RESENDE FERNANDES, matrícula nº: 79.200, ficando igualmente interrompido o pagamento da gratificação respectiva.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir da competência FEVEREIRO/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Johnathan Lourenço de Almeida***PORTARIA Nº 578/2025****“Concede a pedido do interessado que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências.”**

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. RODRIGO DA SILVA CARDOSO, atual Secretário Municipal de Infraestrutura, matrícula nº 258.830, o afastamento das suas funções a seu pedido, SEM REMUNERAÇÃO, no período de 24/02/2025 à 28/02/2025.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 579/2025

“Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a mãe da servidora, foi submetida a cirurgia, necessitando de cuidados de terceiros.

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 841/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 10(dez) dias, à servidora FERNANDA GARCIA, matrícula funcional nº 90.576, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 18/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 580, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa comissão processante responsável para apuração de possível infração administrativa decorrente da execução da Ata de Registro de Preços celebrada com a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública, aplicadas subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, consoante o estabelecido nas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.232, de 29 de abril de 2010, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de registrar preços para a eventual e futura aquisição de materiais de consumo (fórmulas alimentares) destinados ao atendimento da demanda do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, foi celebrada a Ata de Registro de Preços nº 037/2023 entre o Município e a pessoa jurídica denominada “CREATIVE

COMERCIO VAREJISTA LTDA”;

CONSIDERANDO que, em 20 de abril de 2023, a referida empresa pleiteou a substituição do item “Ensure (lata com 400g)”, de marca Abbott, sob a justificativa de que o fabricante teria decidido descontinuar o fornecimento para pessoas jurídicas, requerendo a entrega de produtos similares de menor valor, o que foi indeferido pelo órgão gerenciador, com base em pareceres técnicos;

CONSIDERANDO que, após a negativa da substituição, a empresa solicitou o reequilíbrio do preço do fornecimento, pedido igualmente indeferido pela Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual formalizou, em 25 de maio de 2023, o “distrito unilateral” em relação ao item, sem, contudo, apresentar justificativa formal ou documentação comprobatória que atestasse a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que se verifica a inexistência de justificativa e de documentação comprobatória que demonstre a impossibilidade de fornecer os itens previstos na Ata, evidenciando uma aparente recusa em cumprir os compromissos assumidos e ocasionando prejuízo à Administração, o que pode caracterizar o descumprimento integral das obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO a notificação efetuada via correio eletrônico, na data de 29 de janeiro de 2025, pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, à pessoa jurídica retromencionada para que apresentasse o oferecimento de justificativa e/ou prestasse os esclarecimentos pertinentes;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa e/ou esclarecimentos prestados em resposta aos fatos descritos na notificação realizada, impõe-se a continuidade da apuração já instaurada, em observância à aplicação analógica do art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023; e também

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de comissão processante responsável para a apuração dos indícios de infração administrativa, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão processante responsável pela apuração de possível infração administrativa decorrente da execução da Ata de Registro de Preços nº 037/2023, celebrada entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica “CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA”, inscrita no CNPJ sob o nº 44.838.265/0001-39, com a finalidade de emitir parecer quanto à inexistência de justificativa e de documentação comprobatória que demonstre a impossibilidade de fornecer os itens previstos na Ata, notadamente o produto “Ensure (lata com 400g)”, de marca Abbott, bem como sobre a aparente recusa da empresa em cumprir as obrigações assumidas no instrumento editalício, o que pode caracterizar o descumprimento integral da referida Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo enquadra-se na previsão do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, nos arts. 66 e 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 9º da Lei do Pregão e no item 5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 199/2022, subitens 5.2 e 5.4, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, igualmente, de forma subsidiária, no art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 16 do instrumento editalício – Das Sanções Administrativas, subitens 16.1, 16.2 e 16.2.2.

Art. 2º Fica designada comissão processante para a finalidade mencionada no caput do artigo anterior, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo, a qual terá a seguinte composição:

I - Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município; e

II - Mariana Silva Hoebert, matrícula nº 0090554,

servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo atende às exigências dispostas no art. 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023.

§ 2º A condução dos trabalhos da comissão processante será presidida pela servidora discriminada no inciso II do caput deste artigo e, em sua ausência ou impedimento, pelo servidor constante no inciso I do mesmo.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida por Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090905, servidora lotada na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º A comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão dos trabalhos, o que será devidamente justificado no bojo do processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Igor Faria dos Santos

PORTARIA Nº 581, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa encarregada responsável para apuração de cometimento de infração administrativa decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade, e

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, consoante o estabelecido nas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.232, de 29 de abril de 2010, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que, por meio da fiscalização do Contrato Administrativo nº 015/2024, realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, foram constatadas irregularidades na execução dos serviços contratados junto à pessoa jurídica “ELETRIWATTS ENGENHARIA LTDA”, responsável pela reforma e adaptação da edificação destinada às instalações da Escola de Robótica, verificando-se que a contratada não manteve a regularidade na execução da obra, conforme os parâmetros inicialmente estabelecidos no ajuste;

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas identificaram redução progressiva do ritmo de trabalho, observada em inspeções feitas antes de 6 de maio de 2024, bem como descumprimento do cronograma previamente estabelecido, ocasionando atrasos na execução da obra, conforme atestado em 3 de outubro de 2024, comprometendo o planejamento e a entrega dos serviços essenciais para o funcionamento da unidade educacional;

CONSIDERANDO ainda que foi constatada a interrupção total das atividades, verificada em diferentes momentos e oficialmente registrada em 8 de novembro

de 2024, ocasião em que foi confirmada a ausência de trabalhadores no local da obra, sem justificativa formal e sem que houvesse qualquer comunicação prévia por parte da contratada à Administração Pública, situação que compromete a regularidade e continuidade dos serviços previstos no contrato;

CONSIDERANDO que tais condutas podem configurar inexecução parcial do ajuste, uma vez que a empresa assumiu o compromisso de realizar a obra com qualidade técnica e dentro dos prazos acordados, sendo essencial a apuração dos fatos para a adoção das providências cabíveis, com vistas à garantia da adequada execução contratual e do interesse público envolvido;

CONSIDERANDO a notificação efetuada, via correio eletrônico, na data de 21 de janeiro de 2025, pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas à pessoa jurídica, para que apresentasse justificativa e/ou informasse as providências adotadas para a correção das possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que, mesmo após a notificação formal concedendo prazo para seu oferecimento, não foram apresentadas justificativas nem adotadas providências para a correção das irregularidades constatadas, o que tomou necessária a adoção das medidas previstas no art. 5º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023; e também

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de encarregada responsável para a apuração dos indícios de infração administrativa, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar encarregada responsável para apuração do possível descumprimento das obrigações contratuais pela empresa "ELETRIWATTS ENGENHARIA LTDA", formalizado entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.742.605/0001-41, com a finalidade de emitir parecer detalhado sobre a execução do Contrato Administrativo nº 015/2024, especialmente no que se refere à redução progressiva do ritmo de trabalho, ao descumprimento do cronograma previamente estabelecido e à interrupção total das atividades, analisando a ausência de justificativa plausível e de documentos que comprovem eventual impossibilidade de continuidade da execução contratual, bem como os impactos dessas irregularidades na conclusão da obra, considerando o compromisso assumido pela contratada de executar os serviços com qualidade técnica e dentro do prazo acordado, o que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, comprometendo a regularidade da prestação dos serviços e a entrega do objeto, em possível afronta aos princípios da eficiência, transparência e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo incorre na previsão dos arts. 66 e 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 015/2024 – Das Obrigações da Contratada, subitens 9.1.1, 9.1.9, 9.1.13 e 9.1.14, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) constante(s) no art. 87, inciso II, do diploma legal retromencionado, bem como na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 015/2024 – Das Penalidades, item 17.1, III.

Art. 2º Fica designada, na condição de encarregada responsável para a finalidade mencionada no caput do art. 1º desta Portaria, a servidora Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090905, lotada na Procuradoria-Geral do Município, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida pelo servidor Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, lotado na Procuradoria-Geral do Município, conforme o art. 3º da Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024.

Art. 3º A encarregada responsável terá o prazo de

até 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão dos trabalhos, o que será devidamente justificado no bojo do processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Igor Faria dos Santos

PORTARIA Nº 582, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa encarregada responsável para apuração de possível infração administrativa decorrente da execução da Ata de Registro de Preços celebrada com a Administração Pública Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade,

CONSIDERANDO as previsões contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as sanções passíveis de serem aplicadas na ocorrência de infrações cometidas por parte de licitantes ou contratados pela Administração Pública, aplicadas subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, e alterações posteriores, o qual dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, consoante o estabelecido nas Leis Federais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.232, de 29 de abril de 2010, 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de registrar preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo (fórmulas alimentares), visando atender à demanda do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, foi celebrada a Ata de Registro de Preços nº 080/2023 entre o Município e a pessoa jurídica de nome empresarial "MED NUTRI HOSPITALAR LTDA";

CONSIDERANDO que, em 3 de abril de 2023, foi emitida a ordem de compra nº 1776 (empenho nº 3568/2023) e encaminhada ao fornecedor registrado, o qual promoveu apenas parcialmente a entrega dos itens solicitados, restando pendente o fornecimento de 296 (duzentas e noventa e seis) unidades do item descrito como "Nutren 1.0 (lata com 400g)";

CONSIDERANDO que a empresa solicitou o reequilíbrio dos preços como condição para a continuidade do fornecimento, pleito este indeferido pelo órgão competente, e que, mesmo após diversas tentativas de contato, não se obteve sucesso na obtenção do restante dos produtos contratados;

CONSIDERANDO a inexistência de justificativa por fato superveniente e da comprovação documental da impossibilidade de fornecimento do restante dos itens previstos na Ata de Registro de Preços firmada, bem como a aparente recusa na entrega dos bens, em desacordo com as responsabilidades constantes do instrumento editalício, o que tem o condão de configurar a inexecução parcial da referida ata;

CONSIDERANDO a notificação efetuada via correio eletrônico, na data de 29 de janeiro de 2025, pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, à pessoa jurídica retromencionada para que apresentasse o oferecimento de justificativa e/ou prestasse os

esclarecimentos pertinentes;

CONSIDERANDO a justificativa tempestivamente apresentada pela empresa em 03 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO o não acolhimento da justificativa apresentada pela empresa "MED NUTRI HOSPITALAR LTDA", em razão do descumprimento das disposições expressas no edital, especialmente no que se refere à obrigação de entrega integral dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 080/2023, dentro dos prazos estipulados, bem como à ausência de adoção das medidas necessárias para garantir o fornecimento regular dos produtos, a aplicação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe o cumprimento estrito das condições previamente estabelecidas, incluindo prazos e responsabilidades, e da segurança jurídica, que assegura previsibilidade e estabilidade aos compromissos assumidos, evitando que alegações unilaterais comprometam a execução do objeto registrado, além da omissão na adoção de providências eficazes para mitigar os impactos das dificuldades de fornecimento, da ausência de comunicação tempestiva com a Administração e da falta de propostas concretas para a regularização da situação, circunstâncias que comprometem a confiança na capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas, reforçando a necessidade de continuidade da apuração dos fatos no âmbito do processo administrativo sancionador já em curso para a adoção das medidas cabíveis; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de encarregada responsável para a apuração dos indícios de infração administrativa, nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar encarregada responsável pela apuração de possível infração administrativa decorrente da execução da Ata de Registro de Preços nº 080/2023, celebrada entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica de nome empresarial "MED NUTRI HOSPITALAR LTDA", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 31.681.097/0001-79, com a finalidade de emitir parecer sobre a ausência de justificativa para fato superveniente e de comprovação documental que demonstre a impossibilidade de fornecimento do restante dos itens previstos na referida Ata de Registro de Preços, bem como sobre a aparente recusa no cumprimento das obrigações previstas no instrumento editalício, o que tem o condão de configurar a inexecução parcial da Ata.

Parágrafo único. O fato aventado no caput deste artigo enquadra-se na previsão do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, nos arts. 66 e 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 9º da Lei do Pregão e no item 6 do Anexo I – Termo Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, subitem 6.1, sendo passível a aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, igualmente, de forma subsidiária, no caput do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 16 do instrumento editalício – Das Sanções Administrativas, subitens 16.1, 16.2 e 16.2.3.

Art. 2º Fica designada, na condição de encarregada responsável para a finalidade mencionada no caput do art. 1º desta Portaria, a servidora Marcela Marques Maciel, matrícula nº 0090905, lotada na Procuradoria-Geral do Município, em observância à Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024, do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 471, de 15 de setembro de 2023, a suplência será exercida pelo servidor Lineker Lemos, matrícula nº 0090492, lotado na Procuradoria-Geral do Município, conforme o art. 3º da Portaria nº 839, de 9 de abril de 2024.

Art. 3º A encarregada responsável terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem, para a conclusão dos trabalhos, o que será devidamente

justificado no bojo do processo administrativo sancionador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Igor Faria dos Santos

TERMO ADITIVO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Av. Senador Melo Viana, 176 – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) DANILLO LEITE MIGUEL, portador(a) do RG nº 12494964 - SSPMG, CPF nº 06293229614, e da Carteira de Trabalho nº 48504 série nº 0108/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de CUIDADOR ESCOLAR - TEMPORARIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 06 de fevereiro de 2025, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada de acordo com o contrato assinado no ato da admissão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 06 de fevereiro de 2025.

TERMO ADITIVO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Av. Senador Melo Viana, 176 – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) GABRIEL FERREIRA DE SOUZA, portador(a) do RG nº 19963235 - PCMG, CPF nº 12832013643, e da Carteira de Trabalho nº 5002305 série nº 0050/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (TEMPORARIO), FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 06 de fevereiro de 2025, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada de acordo com o contrato assinado no ato da admissão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 06 de fevereiro de 2025.

TERMO ADITIVO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Av. Senador Melo Viana, 176 – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) MARIA CLENILMA DE SOUSA OLIVEIRA LOPES, portador(a) do RG nº 18472770 - PCMG, CPF nº 11527009602, e da Carteira de Trabalho nº 5124662 série nº 0030/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO), FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 01 de fevereiro de 2025, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada de acordo com o contrato assinado no ato da admissão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 01 de fevereiro de 2025.

EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Contratada: DOBRO ASSESSORIALTD – CNPJ: 54.615.704/0001-06 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL PARA ASSOCIAÇÕES PRIVADAS REFERENTES A CAIXAS ESCOLARES (UEX) DE 38 UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Dotação Orçamentária: 02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – FICHA: 282 – FONTE: 1500, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais).

Araguari, 24 de fevereiro de 2025.

Cristiane Nery Pereira

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 133/2024, modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024 -RP 048/2024, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO n.º 133/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024, com fundamento no art. 71, IV da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - CNPJ 38.484.523/0001-23, DISTRIBUIDORA FATURETO LTDA - CNPJ: 23.716.372/0001-14 - MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 05.656.062/0001-70 - ARALAT - ARAGUARI LATICINIOS LTDA - EPP - CNPJ: 02.188.961/0001-05 - INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 44.922.087/0001-20 - DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA - CNPJ: 33.174.960/0001-27, perfazendo o valor global de R\$ 2.040.778,20 (Dois Milhões e Quarenta Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação para a formalização dos Contratos. Araguari, 21 de fevereiro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO/LOCADOR: SAVIO EDGAR PRADO IMÓVELS LTDA-3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022 - PROCESSO N.º 035/2022. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato e Reajuste do mesmo, pago mensalmente, cuja finalidade é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA 07 DE SETEMBRO N.º 59, CENTRO, DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO DE APOIO MUNICIPAL À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O prazo da presente prorrogação terá início em 22 de fevereiro de 2025 e o seu término em 22 de fevereiro de 2026, podendo ainda ser prorrogado na forma da lei, mediante a lavratura do competente termo. O valor do aluguel, passará, a partir do dia 22 de fevereiro de 2025 para R\$2.356,56 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), valor este consubstanciado pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), com o percentual de reajuste de aluguel, equivalente a

6,74%, com o valor global de R\$28.278,72 (vinte e oito mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), as demais cláusulas permanecem inalteradas. Araguari, 22 de fevereiro de 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EUNICE MARIA MENDES.

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: LMO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ sob o n. 17.831.425/0001-45- 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2022 - PROCESSO N.º 183/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2021. O Objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DE PRAZO no Contrato Administrativo n.º 039/2022 por mais 12 (doze) meses ou até que seja concluída o novo processo de licitação, que tem por objeto geral a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DE CARGA, AS QUAIS SERVIRÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo N.º 039/2022, compreendidos entre as datas de 18/02/2025 à 18/02/2026. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ficha: 410 - Dotação: 02.09..26.782.0015.2117.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 1500-Recursos não vinculados de impostos. Secretaria Municipal de Infraestrutura – Rodrigo da Silva Cardoso. Araguari, 14 de fevereiro de 2025.

PROCURADORIA

PORTARIA N.º 365, DE 19 FEVEREIRO DE 2025.

Instaura Sindicância Investigativa para apurar o fato noticiado no B.O. - Boletim de Ocorrência Policial nº 2024-027660457-001, bem como possível transgressão funcional, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos narrados e documentos compilados no Processo Administrativo nº 3463/2024 instaurado para apurar o fato noticiado no B.O. - Boletim de Ocorrência Policial nº 2024-027660457-001, bem como possível transgressão funcional,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 3463/2024, instaurado para apurar o fato noticiado no B.O. - Boletim de Ocorrência Policial nº 2024-027660457-001, bem como possível transgressão funcional.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida



PORTARIA Nº 366, DE 19 FEVEREIRO DE 2025.

Instaura Sindicância Punitiva para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pelo servidor J.S., no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Saúde, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos narrados e documentos compilados no Processo Administrativo nº 3466/2024, instaurado para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pelo servidor J.S., que no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Saúde teria se envolvido em acidente de trânsito com dano ao patrimônio público,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Punitiva, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pelo servidor J.S., que no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Saúde teria se envolvido em acidente de trânsito com dano ao patrimônio público.

Art. 2º A Sindicância Punitiva será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 367, DE 19 FEVEREIRO DE 2025.

Instaura Sindicância Investigativa para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pelo servidor G.B.P.C., no exercício de sua função pública, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos narrados e documentos compilados no Processo Administrativo nº 604/2025, instaurado para apurar denúncia formalizada na Ouvidoria Geral do Município por meio da Manifestação nº 0059/2025, que relata possíveis transgressões funcionais que teriam sido cometidas pelo servidor G.B.P.C. no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar denúncia formalizada na Ouvidoria Geral do Município que relata possíveis transgressões funcionais que teriam sido cometidas pelo servidor G.B.P.C. no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 368, DE 19 FEVEREIRO DE 2025.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pelo servidor R.M.M., no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos narrados e documentos compilados no Processo Administrativo nº 603/2025, para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pelo servidor R.M.M. na condução de veículo oficial do Conselho Tutelar, no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida pelo servidor R.M.M. na condução de veículo oficial do Conselho Tutelar, no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 369, DE 19 FEVEREIRO DE 2025.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis transgressões funcionais que teriam sido cometidas pelo servidor J.F., no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Educação, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Processante nos autos da Investigação Preliminar nº 3252/2024 que recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas do servidor J.F. pelo possível cometimento das transgressões funcionais capituladas no art. 5º I, II, III, IV, VII, XIII e XV e art. 6º VIII, XI, XIV, XXIX, XXXIV, XXXVII, XXXIX e LI nos termos da Lei 6238/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar as condutas do servidor J.F. pelo possível cometimento das transgressões funcionais capituladas no art. 5º I, II, III, IV, VII, XIII e XV e art. 6º VIII, XI, XIV, XXIX, XXXIV, XXXVII, XXXIX e LI, todos da mencionada Lei Municipal.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 083, de 12 de setembro de 2022, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão

dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 370, DE 19 FEVEREIRO DE 2025.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis transgressões funcionais que teriam sido cometida pela servidora A.F.A., no exercício de sua função pública na Secretaria Municipal de Educação, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Processante nos autos da Sindicância Investigativa nº 1868/2024 que recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas da servidora A.F.A. pelo possível cometimento das transgressões funcionais capituladas no art. 5º I, II, XIV e art. 6º I, III e XIV, todos da Lei Municipal nº 6238, de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar as condutas da servidora A.F.A. pelo possível cometimento das transgressões funcionais capituladas no art. 5º I, II, XIV e art. 6º I, III e XIV da mencionada Lei Municipal.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 371, DE 19 FEVEREIRO DE 2025.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis transgressões funcionais que teriam sido cometidas pela servidora M.P.A.C., no exercício de sua função pública na Secretaria de Infraestrutura, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Processante nos autos da Sindicância Investigativa nº 5117/2024 que recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas da servidora M.P.A.C. pelo possível cometimento das transgressões funcionais capituladas no art. 5º, incisos I, II, XIII e art. 6º, incisos I, X, XI, XIV, XV e XLI, todos da Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar as condutas da servidora M.P.A.C pelo possível

cometimento das transgressões funcionais capituladas no art. 5º, incisos I, II, XIII e art. 6º, incisos I, X, XI, XIV, XV e XLI, da mencionada Lei Municipal.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 083, de 12 de setembro de 2022, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: VERO MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ n.º 41.683.262/0001-85 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 - RP Nº 049/2024 - PROCESSO Nº 134/2024 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FÓRMULAS ALIMENTARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de PREGÃO Nº 060/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 25/02/2025 a 25/02/2026, perfazendo um valor global de: R\$100.548,00 (cem mil quinhentos e quarenta e oito reais). Ficha 750 - Dotação Orçamentária 02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.600 - Ficha 750 - Dotação Orçamentária 02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.621 - Ficha 464 - Dotação Orçamentária 02.11.10.122.0002.2015.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.500 - *Referência 2024 - Araguari (MG), 24 de fevereiro de 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024 – Pregão Eletrônico nº 014/2024 - que possui como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUARI-MG, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE PANIFICAÇÃO (PÃES) PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAPS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Araguari, 24 de Fevereiro de 2025 – Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ADESÃO – conforme Parecer Jurídico exarado nas folhas A Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP, do Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, resolve “CANCELAR”, o processo 408/2025, Adesão 001/2025 da Ata de Registro de Preços 008/2024 do gerenciador Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, cujo objeto e para contratação de empresa de engenharia e arquitetura para elaboração de peças técnicas e gráficas, além de estudos e orçamentos para a boa execução de obras de edificações públicas e históricas, saneamento e infraestrutura urbana, elaboração de estudos e planos ambientais, com especialização em gerenciamento, fiscalização e apoio técnico/administrativo e laboratorial de obras das mais diversas áreas, tomando sem efeito a publicação de intenção publicada no Correio Oficial em 30/01/2025. Araguari (MG), 20 de fevereiro de

2025 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO – André Gama Corcino.

COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2025/01 - AVISO IMPORTANTE AS OSCs QUE RECEBEM OU RECEBERAM RECURSOS PÚBLICO ATRAVÉS DA LEI Nº13019/2014 regulamentada pelo Decreto Nº130/2019.

Sobre o acompanhamento da execução do objeto e prestação de contas dos Repasses feitos através de emendas impositivas, chamamentos públicos e inexigibilidade de chamamento é importante que o gestor do termo de Fomento/Acordo de Cooperação/termo de cooperação, observe a seção VIII – Lei nº13019/2014 – Art.61 – Das Obrigações do Gestor:

Sobre as prestações de contas a serem apresentadas pelas OSCs, todas devem seguir o rito do Capítulo IV – Seção 1 - Lei nº13019/2014 – Normas Gerais : Art.63 a Art.68. No decreto nº130/2019 a partir do anexo XIV (Pág. 49 a 58) Disponível <https://leismunicipais.com.br/a/mg/a/araguari/decreto/2019/13/130/decreto-n-130-2019-regulamenta-a-lei-n-13019-de-31-de-julho-de-2014-para-dispor-sobre-as-regras-e-procedimentos-do-regime-juridico-das-parcerias-celebradas-entre-o-municipio-de-araguari-e-as-organizacaoes-da-sociedade-civil-osc-em-substituicao-aos-decretos-de-ns-022-de-22-de-fevereiro-de-2017-e-032-de-16-de-marco-de-2017-dando-outras-providencias>

Favor atentar para o cumprimento do objeto apresentado no Plano de Trabalho e validado pelo termo de Fomento Referente ao repasse, bem como a vigência dos mesmos (sobre prazo de prestação de contas onde consta que as mesmas devem ser apresentadas em até 90 dias após o término da vigência do Fomento/Acordo de Cooperação/termo de cooperação (exceto algumas especificações citadas na norma)

Araguari, 07 de fevereiro de 2025

Aldorando Alves de Araújo (RM- 91559- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)
Presidente

Cintia Rodrigues da Silva (RM-258787- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)
Membro

Shirley de Sena Silva Alves (RM-258773- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)
Membro

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019 -

PROPONENTE	PROCESSO	SITUAÇÃO - LEI Nº13019/2014 - Art nº72.	DATA	GESTOR
SER- SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI	PA/2705/2022 Lei nº6476/2021 - Emenda impositiva nº32 II -b	I - regular com ressalva	24/02/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

“Cabe ao gestor deferimento ou indeferimento da análise bem como a guarda e arquivamento dos processos após a finalização de todo trâmite de verificação por 5 anos de acordo com Art.73 da Lei 13019/2014 para qualquer verificação de órgão superior em momento futuro dentro do prazo decadencial estabelecido em Lei”

Araguari, 24 de fevereiro de 2025

Aldorando Alves de Araújo (RM- 91559- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)

Presidente

Cintia Rodrigues da Silva (RM-258787- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)

Membro

Shirley de Sena Silva Alves (RM-258773- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)

Membro